

PROSPETO DE PROJETO

INOVAÇÃO PRODUTVA PME,
Sistema de Incentivos PORTUGAL 2020

1. Proposta de Projeto

Portugal 2020: Inovação produtiva PME

O incentivo ao investimento empresarial inovador e qualificado tem como objetivo promover o reforço da inovação, da competitividade das empresas, da sustentabilidade e da qualidade do emprego.

1.1 Critérios de elegibilidade dos projetos

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 75 mil euros;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas críticas de competitividade para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- f) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- g) No caso de candidaturas ao POR Lisboa do setor do turismo que visem o apoio a empreendimentos turísticos, apenas serão consideradas admissíveis as de hotéis com características de elevada qualidade, notoriedade e nível de diferenciação que demonstrem um efeito estruturante na oferta, nas seguintes condições:
 - i. Criar unidades de quatro ou de cinco estrelas em edifícios classificados como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou de interesse municipal;
 - ii. Requalificar hotéis existentes que tenham como objetivo obter a qualificação de quatro ou cinco estrelas;
 - iii. Requalificar hotéis existentes de quatro ou cinco estrelas, tendo como objetivo a manutenção da classificação.
- h) No caso do candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - i. Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ii. Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;

iii. Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;

iv. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);

v. Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);

vi. Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;

vii. Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:

1. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;

2. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização;

- i) Cumprir o seguinte indicador Impacto do Investimento (despesa elegível /ativo fixo líquido (pré-projeto) \geq 10%.
- j) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;
- k) Se o beneficiário tiver outra(s) candidatura(s) aprovada(s) nesta Tipologia de Investimento, a avaliação da candidatura submetida a este Aviso deve ter em conta os resultados contratados pelo beneficiário no projeto anterior.
- l) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- m) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recursos próprios ou alheios;
- n) Demonstrar o efeito de incentivo;

- o) No que respeita aos investimentos no setor do turismo encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambas à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente elegíveis;
- p) No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhado com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
- q) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses;
- r) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- s) Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- t) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- u) No caso dos incentivos concedidos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos 3 exercícios fiscais precedentes.
- v) Em relação aos incentivos destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos.
- w) Em relação aos incentivos destinados ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto.

Nota - O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, por um período máximo de um ano sendo que é penalizado em:

- 5% Das despesas afetas no primeiro trimestre;
- 10% Das despesas afetas no segundo trimestre;
- 15% Das despesas afetas no terceiro trimestre;
- 20% Das despesas afetas no quarto trimestre;

1.2 Critérios de elegibilidade dos promotores

- a) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho
- d) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15;
- e) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da mesma tipologia de projetos, exceto para a modalidade de candidatura projetos conjunta.

1.3 Taxa, formas e limites de financiamento

1- O incentivo a conceder, é calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 30%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações, não podendo a taxa ultrapassar 75%:

- a) Majoração «tipo de empresa»:
 - i) 10 Pontos percentuais (p.b.) a atribuir a médias empresas;
 - ii) 10 Pontos percentuais (p.p.) a atribuir a pequenas empresas que desenvolvam projetos com despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros;
 - iii) 20 Pontos percentuais (p.b.) a atribuir a pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros;
- b) Majoração "*territórios de baixa densidade*": 10% a atribuir a projetos localizados em territórios de baixa densidade.
- c) Majoração "*sustentabilidade*": 10% a atribuir a projetos que demonstrem atuações ou impactos em matéria de uso eficiente de recursos, eficiência energética, mobilidade sustentável e redução de emissões de gases com efeito estufa, a apreciar pela autoridade de gestão financiadora

2- Aos custos elegíveis de formação profissional é concedido um incentivo calculado através da aplicação de uma taxa base máxima de 50%, acrescida das seguintes majorações:

- a) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- b) Em 20 p.p. se o incentivo for concedido a micro e pequenas empresas.

O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O plano total de reembolso é de 8 anos, constituído por um período de carência de 2 anos e por um período de reembolso de 6 anos, à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de 10 anos, constituído por um período de carência de 3 anos e por um período de reembolso de 7 anos;
- c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 60%, ou um alargamento dos prazos de reembolso, em função do grau de superação das metas fixadas pelo beneficiário para os indicadores de resultado associados a impacte positivo ao nível da competitividade regional ou nacional, em linha com os correspondentes indicadores de resultado estabelecidos no Portugal 2020, para o domínio competitividade e internacionalização.

1 - Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação dos projetos é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pelo projeto.

2 - A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- a) No encerramento financeiro - com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto, é avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo a concretização dos indicadores de realização e de resultado, sendo que uma avaliação positiva possibilita o pagamento integral do incentivo reembolsável.
- b) No ano de cruzeiro, que corresponde ao segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, com exceção dos projetos do setor do turismo que corresponde ao terceiro exercício económico completo, é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso no montante máximo de 60% do incentivo reembolsável.

3 - Se da avaliação efetuada no encerramento financeiro, referida na alínea a) do número anterior, resultar a evidência de que o beneficiário não cumpriu as condições aprovadas, relativamente a indicadores de realização e de resultado, o incentivo concedido é restituído.

4 - A avaliação dos resultados, efetuada no ano de cruzeiro conforme previsto na alínea b) do n.º 2, está associada a metas construídas sobre os seguintes indicadores que contribuem para incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia:

- Indicador I_1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VAB medido entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro;
- Indicador I_2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ), em que o indicador corresponde ao aumento do número de trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a VI registado entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro;
- Indicador I_3 - Volume de Negócios (VN), em que o indicador corresponde ao aumento do valor do VN medido entre o ano pré-projeto e o ano cruzeiro.

Onde:

VN = Volume de Negócios = Vendas e Serviços Prestados;

C = Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

5 - As ponderações para os indicadores referidos no número anterior são definidas nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pedido de pré-vinculação de incentivo para o caso dos projetos de interesse especial e dos projetos de interesse estratégico, sendo que podem variar entre um mínimo de 0,25 e um máximo de 0,4, exceto para o caso do indicador 1 o qual assume uma ponderação mínima de 0,35 e máxima de 0,40:

- Indicador I_1 - $\beta_1 = [0,35 \text{ a } 0,40]$;
- Indicador I_2 - $\beta_2 = [0,25 \text{ a } 0,40]$;
- Indicador I_3 - $\beta_3 = [0,25 \text{ a } 0,40]$;

Sendo que $\sum \beta_i = 1,00$ para $i= 1 \text{ a } 3$

6 - A avaliação referida na alínea b) do n.º 2 é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \sum_{i=1}^n \beta_i \frac{Ie_i}{I_i}$$

Onde:

I_i - é valor do indicador contratualmente estabelecido

Ie_i - é o valor efetivo observado no ano de cruzeiro

β_i - é o fator de ponderação atribuído a cada indicador

7 - Em função dos objetivos específicos e prioridades estabelecidas para cada concurso os dois indicadores referidos no número anterior podem ser complementados com outros que aí sejam adicionalmente estabelecidos.

8 - Para os projetos de interesse especial e para os projetos de interesse estratégico podem ser definidos indicadores e ponderadores diferentes dos apresentados nos pontos anteriores.

9 - De acordo com o apuramento previsto no n.º 6 haverá lugar à atribuição de uma isenção de reembolso, proporcionalmente e até ao montante máximo **de 60%**, se o Grau de Cumprimento apurado for superior a 100%, nos seguintes termos:

GC - Grau de Cumprimento Apurado	% Isenção de reembolso
]100%,105%]	7,50%
]105%, 110%]	15%
]110%, 115%]	22,50%
]115%,120%]	30,00%
]120%,125%]	40,00%
GC > 125%	60,00%

10 - De acordo com o apuramento referido nos n.ºs 4, 5 e 6, relativo ao Grau de Cumprimento, haverá lugar a restituição antecipada do reembolso, relativa a cada ponto percentual de incumprimento de acordo com a seguinte tabela:

GC - Grau de Cumprimento Apurado	% de Antecipação do Reembolso
GC]75%,100%[0 %
GC [50%,75%]	0,5 % por cada 1% de incumprimento
GC < 50%	100%

1.4 Despesas elegíveis

1- Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) Ativos corpóreos constituídos por:
 - i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos e os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- b) Ativos incorpóreos constituídos por:
 - i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes;
 - ii) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) Outras despesas de investimento, até ao limite de 20%, ou 35% no caso dos projetos do empreendedorismo qualificado, do total das despesas elegíveis do projeto:
 - i) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
 - ii) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - iii) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento;

2- Formação de recursos humanos

3- As despesas referidas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- b) Serem adquiridos em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nas alíneas b) e c), serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.ºD da Lei Geral Tributária.

4- As despesas referidas no número 1 devem, para além das condições mencionadas no anterior número 2, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos três anos.

5- Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras

construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo.

6- Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.

2. Proposta de Serviços

Sendo esta tipologia de projetos bastante exigente do ponto de vista técnico, pela sua já vasta experiência em consultoria de projetos de investimento. Desta forma, propõe-se prestar apoio a este projeto de forma distinta da sua concorrência, acompanhando e assumindo a gestão, durante a execução de todo o projeto:

Fase I:

- I) Preparação de candidatura de acordo com os requisitos impostos pelos organismos em causa, e sua submissão;
- ii) Otimização do financiamento previsto para o projeto;

Fase II:

- i) Otimização do financiamento aprovado para o projeto;
- ii) Apoio à negociação/gestão do projeto IAPMEI ou TURISMO DE PORTUGAL;
- iii) Elaboração dos pedidos de reembolso;
- iv) Elaboração de relatórios de progresso de execução do projeto;
- v) Elaboração dos relatórios de pedido de pagamento;
- vi) Desenvolvimento dos pedidos de encerramento do investimento e projeto;
- vii) Acompanhamento da auditoria de encerramento.
- viii) Elaboração de relatório final de auditoria